

# CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 042/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e SILVANA APARECIDA DE SOUZA FERRAZ, brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.544.829-66, residente e domiciliada na Rua Fulgencia de Souza, Bairro Vila Izabel, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2025 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, e demais disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de **Zeladora**, a ser desempenhado junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de de R\$ 1.624,63 (Um mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.



**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos descontos previstos em Lei, reservase o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, HABITAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA.

DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 14 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir

seu cargo;

- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
  - V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
  - VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
  - VII. Existência de subemprego do professor contratado;
  - VIII. A pedido do profissional (a);
  - IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
  - X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de



Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.



**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

	Marcelândia MT, 14 de maio de 2025.
Contratante:	<b>Celso Luiz Padovani</b> Prefeito Municipal
Contratado	Silvana Aparecida de Souza Ferraz
Testemunhas:	
Cristiane Bulgarelli Padovani CPF: 493.072.319-15	Eliane Felix dos Reis Aguiar CPF: 020.486.741-00